



MUNICIPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - e-mail: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

DECRETO Nº 50/2024

TRANSFERE O RECESSO DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2024 (DIA DO SERVIDOR PÚBLICO) PARA O DIA 01 DE NOVEMBRO DE 2024 (SEXTA-FEIRA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **JOÃO ELINTON DUTRA**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Laranjal/PR:

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido o recesso do dia 28 de outubro de 2024, Dia do Servidor Público para o dia 01 de novembro de 2024 (Sexta-Feira) não havendo expediente nesta data nas repartições públicas administrativas do Município de Laranjal/PR.

Art. 2º Não se aplica o disposto no artigo 1º aos serviços essenciais, devendo a Unidade Básica de Saúde - UBS, a Divisão de Transportes de Saúde, o serviço de vigilância patrimonial, coleta de lixo e demais serviços emergenciais funcionar no recesso conforme estabelecido pela Secretaria correspondente.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação juntamente com o Setor de Transporte Escolar seguirá o calendário escolar.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Agricultura seguirá escala de plantão estipulada pelo Secretário de acordo com as necessidades da pasta.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Laranjal, 24 de outubro de 2024.

JOÃO ELINTON DUTRA

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 50/2024

DECRETO Nº 50/2024

TRANSFERE O RECESSO DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2024 (DIA DO SERVIDOR PÚBLICO) PARA O DIA 01 DE NOVEMBRO DE 2024 (SEXTA-FEIRA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **JOÃO ELINTON DUTRA**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Laranjal/PR:

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido o recesso do dia 28 de outubro de 2024, Dia do Servidor Público para o dia 01 de novembro de 2024 (Sexta-Feira) não havendo expediente nesta data nas repartições públicas administrativas do Município de Laranjal/PR.

Art. 2º Não se aplica o disposto no artigo 1º aos serviços essenciais, devendo a Unidade Básica de Saúde - UBS, a Divisão de Transportes de Saúde, o serviço de vigilância patrimonial, coleta de lixo e demais serviços emergenciais funcionar no recesso conforme estabelecido pela Secretaria correspondente.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação juntamente com o Setor de Transporte Escolar seguirá o calendário escolar.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Agricultura seguirá escala de plantão estipulada pelo Secretário de acordo com as necessidades da pasta.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Laranjal, 24 de outubro de 2024.

JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Reis Dutra
Código Identificador:DEB76901

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 25/10/2024. Edição 3140
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>